



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro, Lontra – Minas Gerais
CEP 39.437-000

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº. 427, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

“Institui o Programa Municipal de subsídio de horas-máquina para melhorias nas propriedades rurais do Município de Lontra/MG e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LONTRA – MINAS GERAIS,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Lontra/MG autorizado a realizar, nos limites territoriais do Município, serviços por meio da máquina agrícola e de construção “pá carregadeira” em propriedades de pequenos produtores rurais e cooperativas rurais, para auxiliar no aumento da produtividade e mediante contraprestação pecuniária.

Parágrafo único. A concessão de tal serviço dependerá da disponibilidade da máquina, bem como de recursos financeiros para o custeio dela.

Art. 2º Os serviços serão executados com a observância dos seguintes critérios:

I – O produtor ou Cooperativa rural solicitarão os serviços à Secretaria Municipal de Agricultura, por intermédio de requerimento protocolado nesta Secretaria;

II – Após o protocolo, será encaminhado à Secretaria Municipal de Tributos para realizar o pagamento prévio do serviço solicitado por meio de guia a ser emitida nesta Secretaria;

III – Apresentar a guia paga na Secretaria de Agricultura para realizar o agendamento do serviço. Este atendimento será efetuado de acordo com a ordem cronológica de apresentação da guia paga, observando também o critério da localização das demandas, para traçar a melhor rota para a prestação do serviço;

IV – A programação do trabalho ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3º Os produtores e cooperativas rurais beneficiários do programa de subsídio de horas-máquina de que trata a presente lei, pagarão ao município, a título de contraprestação o valor por hora de utilização, que será definido por meio de Decreto.

Art. 4º Os serviços que necessitem de prévia autorização e licenciamento ambiental somente serão executados após a aprovação dos órgãos competentes.

Parágrafo único. As autorizações e licenciamentos de que trata o parágrafo anterior são de inteira responsabilidade dos produtores solicitantes dos serviços.

Art. 5º A participação no Programa é restrita a micros e pequenos produtores, Cooperativas e associações rurais.

§1º O Município deverá zelar para que sejam observados critérios objetivos e impessoais em relação aos produtores participantes do Programa.

§2º Não será permitida a participação de produtores que possuam pendências financeiras relacionadas ao Programa, enquanto estas não sejam regularizadas.

§3º O Município manterá cadastro atualizado dos produtores rurais aptos à utilização dos serviços do Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro, Lontra – Minas Gerais
CEP 39.437-000

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



§4º Nos casos em que o produtor não possuir documentação comprobatória da posse da terra, deverá ser apresentada declaração da Associação Rural, à qual está filiado, que certifique sua condição de produtor rural, ou documentação idônea, assim reconhecida administrativamente.

Art. 6º Os produtores do Município que atendam aos requisitos do artigo anterior poderão utilizar o serviço do Programa Municipal de subsídio de horas-máquina em até 12 (doze) horas/máquina por ano, sendo dividida ao máximo em 04 (quatro) horas para limpeza/máquina por ano e 08 (oito) horas para abertura de barragem/máquina por ano.

§1º Em casos específicos, devidamente regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, será admitido um acréscimo no limite de horas/máquinas, por ano.

§2º O produtor somente será atendido novamente quando todos os produtores da lista de espera forem atendidos, exceto em situações emergenciais.

§3º Não será permitido o acúmulo de horas/máquina de um ano para o outro.

§4º Fica vedada a transferência de horas/máquina entre os produtores.

§5º Todos os serviços serão realizados conforme a disponibilidade da pá carregadeira, desde que não prejudique a manutenção das estradas vicinais para o transporte escolar e o escoamento da produção do Município.

§6º A destinação do material retirado é do solicitante, que deverá descartá-lo adequadamente, respeitando a legislação ambiental.

§7º O serviço solicitado que não atingir uma hora, para todos os efeitos será considerado como de uma hora-máquina.

Art. 7º Todos os serviços serão analisados, previamente aprovados e acompanhados administrativamente pelo Município.

Art. 8º O Município poderá firmar termos de parceria, atendendo a legislação vigente, com Entidades, Sindicatos e/ou Associações para a execução do presente Programa.

Art. 9º Os recursos arrecadados por meio do Programa Municipal de subsídio de horas-máquina serão destinados, exclusivamente, ao custeio de combustível e manutenção em geral da máquina.

Art. 10 Os recursos utilizados para o custeio das ações empreendidas pelo Programa Municipal de subsídio de horas-máquina correrão por conta do orçamento próprio vigente, caso necessário for, será realizada a devida suplementação.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Lontra – Minas Gerais, 07 de Outubro de 2021.

DERNIVAL MENDES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL DE LONTRA - MG

PUBLICADO EM 13/10/2021
ENCARREGADO PUBLICAÇÃO